



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.267, DE 2011

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para incluir os valores do escotismo no currículo da educação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1236/2011.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 39 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

.....

§ 3º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais deverão contemplar valores como os de responsabilidade social, autonomia, criatividade, consciência e preservação ambiental, e ética profissional.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 1996, estabelece que os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. A LDB não determina os conteúdos obrigatórios dessas diretrizes.

Por meio deste projeto de lei, busco garantir que valores contemporâneos tais como os de responsabilidade social, consciência e preservação ambiental, autonomia e criatividade sejam desenvolvidos já na formação dos novos profissionais, permeando os estudos teóricos e práticos. Acrescento também a essa lista a ética profissional e explico também que esses valores deverão ser incluídos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Com a convicção de que a mudança que ora proponho para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional irá contribuir para a educação profissional e para a sociedade brasileira, venho solicitar o apoio e as contribuições dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)*

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)*

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as

diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
[\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)](#)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
